

Plano de Benefícios EBSERH

Brasília, Outubro de 2016

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES –
EBSERH**

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C
Ed. Parque Cidade Corporate, Bloco C - 1º ao 3º andar
CEP: 70308-200 - Brasília/DF
Sítio: <http://ebserh.mec.gov.br>

Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP

Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas - CDP

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO	4
II. OBJETIVO	5
III. BENEFÍCIOS	5
1. Auxílio-alimentação	6
2. Auxílio Pré-escolar.....	6
3. Auxílio Pessoa com Deficiência	6
4. Assistência Médica e Odontológica	7
IV. DISPOSIÇÕES FINAIS	8
1. Colaborador:.....	8
2. Dependente:.....	8
ANEXO - Tabela Resumo - Plano de Benefícios	9

I. INTRODUÇÃO

A Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, autoriza a criação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, com competência para:

I - administrar unidades hospitalares, bem como prestar serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, no âmbito do SUS;

II - prestar às instituições federais de ensino superior e a outras instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, mediante as condições que forem fixadas em seu estatuto social;

III - apoiar a execução de planos de ensino e pesquisa de instituições federais de ensino superior e de outras instituições congêneres, cuja vinculação com o campo da saúde pública ou com outros aspectos da sua atividade torne necessária essa cooperação, em especial na implementação das residências médica, multiprofissional e em área profissional da saúde, nas especialidades e regiões estratégicas para o SUS;

IV - prestar serviços de apoio à geração do conhecimento em pesquisas básicas, clínicas e aplicadas nos hospitais universitários federais e a outras instituições congêneres;

V - prestar serviços de apoio ao processo de gestão dos hospitais universitários e federais e a outras instituições congêneres, com implementação de sistema de gestão único com geração de indicadores quantitativos e qualitativos para o estabelecimento de metas; e

VI - exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, nos termos do seu estatuto social.

Respeitado o princípio da autonomia universitária, a EBSEH poderá prestar os serviços relacionados às suas competências legais mediante contrato específico, pactuado de comum acordo entre a EBSEH e cada uma das instituições federais de ensino ou instituições congêneres.

Em 22 de agosto de 2012, a Portaria nº 35 torna pública a aprovação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS da EBSEH, o qual define: a composição da estrutura de cargos e carreiras; os critérios de admissão e requisitos mínimos para ocupação dos cargos; o sistema de remuneração e a estrutura salarial; e a política de progressão funcional dos empregados da EBSEH.

Ato contínuo, conforme Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, que “estabelece diretrizes aplicáveis às empresas estatais federais e dá outras providências”, o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, autorizou a concessão de benefícios para a EBSEH, conforme Ofício nº 1.118/DEST-MP, de 8 de novembro de 2012.

Dessa forma, o presente Plano dispõe sobre os benefícios espontâneos que são concedidos aos empregados públicos, aos ocupantes de Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas, e aos servidores públicos cedidos a EBSEH, conforme normas internas e desde que manifestem seu interesse nos moldes estabelecidos pela Empresa.

O servidor ou empregado público cedido para a EBSEH poderá optar por este Plano de Benefícios ou manter os benefícios de sua instituição de origem.

II. OBJETIVO

Apresentar informações sobre os benefícios espontâneos concedidos pela EBSEH, conforme Ofício nº 1.118/DEST-MP, de 2012.

III. BENEFÍCIOS

De acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS da EBSEH:

- a. salário base - corresponde ao salário fundamental, sem o acréscimo de importâncias fixas ou variáveis com as quais se completa a remuneração global dos empregados, valor definido no contrato; e
- b. remuneração - representa o somatório dos valores correspondentes ao nível salarial, acrescido dos adicionais e vantagens recebidas pelo empregado.

Segundo Marras (2000) apud Machado (2012)¹, denomina-se benefício o conjunto de programas ou planos oferecidos pela organização como complemento ao sistema de salários.

De acordo com Dutra (2006)², benefício pode ser considerado um complemento de uma remuneração estipulada pela organização, oferecendo suporte para os empregados que lhes permitem a segurança a que de outra forma não teriam acesso.

Em face disso, benefícios, considerados de natureza complementar, são vantagens pecuniárias ou não pecuniárias, pagos diretamente ou indiretamente ao beneficiário, sendo divididos em dois grupos:

- a. benefícios legais - aqueles exigidos por lei ou normas legais; e
- b. benefícios espontâneos - aqueles concedidos por iniciativa das organizações, já que não são exigidos por lei.

O presente Plano de Benefícios relaciona os benefícios espontâneos concedidos pela EBSEH, em conformidade com o estabelecido em normas internas, a seguir:

¹ Marras, Jean Pierre. *Administração de recursos humanos: do operacional ao estratégico*. São Paulo: Futura, 2000 / apud Machado, Evandro. *Benefícios Sociais: um estudo da satisfação profissional na atratividade e retenção de pessoal em uma organização do setor de saneamento de Minas Gerais*. Dissertação (Mestrado em Administração, da Faculdade de Ciências Empresariais). Universidade Fumec, Belo Horizonte, 2012.

² Dutra, Joel Souza. *Gestão de Pessoas: modelo, processos, tendências e perspectivas*. São Paulo: Atlas, 2006.

1. Auxílio-alimentação

Benefício concedido para subsidiar despesas do colaborador com itens de necessidades alimentares básicas.

O valor do Auxílio-alimentação não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas e sobre ele incidirá o desconto de 1% (um por cento) sobre o valor concedido, como cota-parte do colaborador.

Auxílio-alimentação	Desconto de 1% (efetuado na folha de pagamento)
R\$ 527,10	R\$ 5,27

2. Auxílio Pré-escolar

O Auxílio Pré-escolar será concedido aos colaboradores, por filho ou dependente legal. O auxílio se destinará aos filhos ou enteados com idade limite de 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias para custeio de creche e/ou pré-escola.

O Auxílio Pré-escolar é concedido em função do filho ou dependente legal, vedada, por conseguinte, a acumulação do benefício em relação ao mesmo dependente, e o pagamento simultâneo ao pai ou mãe quando ambos forem colaboradores da EBSEH ou servidores públicos.

O valor do Auxílio Pré-escolar integrará a remuneração e sobre ele não incidirá parcela de desconto para os colaboradores.

O valor do Auxílio Pré-escolar será considerado no cálculo para fins de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Previdência Social e Imposto de Renda.

3. Auxílio Pessoa com Deficiência

A EBSEH concederá o benefício ao colaborador cujo filho ou dependente legal seja pessoa com deficiência.

É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas categorias estabelecidas pelo Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que “regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências”; pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que “regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”; e, ainda, pela Súmula 377, de 22 de abril de 2009, do

Superior Tribunal de Justiça - STJ, Súmula 45, de 14 de setembro de 2009, da Advocacia-Geral da União - AGU e do Parecer nº 444, de 13 de setembro de 2011, da Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e Emprego - CONJUR/MTE.

O benefício é concedido em função do filho ou dependente legal, permitida a acumulação do Auxílio Pré-escolar e o Auxílio Pessoa com Deficiência, beneficiando o mesmo dependente, sendo proibido, todavia, o pagamento simultâneo ao pai ou mãe quando ambos forem colaboradores da EBSERH ou quando receberem na instituição de origem este mesmo benefício.

O valor do benefício é de R\$ 186,92 (cento e oitenta e seis reais com noventa e dois centavos) e integrará a remuneração e sobre ele não incidirá qualquer parcela de desconto para os colaboradores.

O valor do Auxílio Pessoa com Deficiência será considerado no cálculo para fins de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Previdência Social e Imposto de Renda.

4. Assistência Médica e Odontológica

O benefício Assistência Médica e Odontológica destina-se ao custeio de despesas relacionadas aos Planos de Saúde.

A participação da empresa é de 50% (cinquenta por cento) do valor do Plano de Saúde contratado pelo colaborador, conforme Resolução do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE nº 9, de 8 de outubro de 1996, limitando-se ao teto de R\$ 139,76 (cento e trinta e nove reais com setenta e seis centavos) por segurado, considerando o titular e seus dependentes.

O pagamento do benefício refere-se a ressarcimento de caráter indenizatório e deve ser realizado por beneficiário (para cada empregado e para cada dependente) e não pelo total gasto com o Plano de Saúde, conforme exemplo a seguir:

Beneficiário	Valor do Plano de Saúde por Segurado	50% do valor do Plano de Saúde	Valor do Benefício Assistência Médica e Odontológica da EBSERH
Empregado/Titular	R\$ 500,00	R\$ 250,00	R\$ 139,76
Dependente 1	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 139,76
Dependente 2	R\$ 250,00	R\$ 125,00	R\$ 125,00*
Dependente 3	R\$ 150,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00*
Valor total do Benefício			R\$ 479,52

* No caso de 50% (cinquenta por cento) do valor do Plano de Saúde ser inferior ao teto estabelecido, o benefício será pago no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento).

Para percepção do benefício, o colaborador deve preencher o requerimento na Secretaria da Diretoria de Gestão de Pessoas (EBSERH/Sede - 3º andar) ou na Divisão de Gestão de Pessoas da filial da EBSERH ou no site <http://www.ebserh.gov.br> e anexar os documentos exigidos para cada caso (listados no requerimento). Todos os documentos anexados deverão ser autenticados (confere c/ original) no protocolo do local de entrega do requerimento, mediante a apresentação dos originais.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Para fins deste Plano de Benefícios considera-se:

1. Colaborador:

- a. Empregados Públicos da EBSERH (CLT).
- b. Ocupantes de Cargo Comissionado sem vínculo.
- c. Ocupantes de Cargo Comissionado com vínculo público e cedido à EBSERH.
- d. Ocupantes de Função Gratificada.

2. Dependente:

- a. o cônjuge;
- b. o companheiro ou companheira na união estável;
- c. o companheiro ou companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios para reconhecimento da união estável;
- d. a pessoa separada judicialmente, divorciada ou que teve sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, que estiver recebendo pensão alimentícia do colaborador;
- e. os filhos, enteados e os menores sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, solteiros até 21 (vinte e um) anos de idade incompletos ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- f. os filhos e o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, entre 21(vinte e um) completos e 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos, dependentes economicamente do colaborador quando estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação.

ANEXO - Tabela Resumo - Plano de Benefícios

Plano de Benefícios da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH aprovado, em 08 de novembro de 2012, pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP.

Benefício	Valor vigente a partir de 8 de novembro de 2012.	Beneficiário
Auxílio-alimentação	R\$ 527,10, incidindo desconto de 1% deste valor nos proventos dos colaboradores.	Ocupantes de Cargos Efetivos (CLT), Cargos Comissionados e Funções Gratificadas.
Auxílio Pré-escolar	R\$ 171,96 por dependente legal, destinado aos filhos ou enteados com idade limite de 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.	
Auxílio Pessoa com Deficiência	R\$ 186,92 por dependente legal.	
Assistência Médica e Odontológica	A participação da Empresa é de 50% do valor do Plano de Saúde, por segurado e por seus dependentes legais, conforme Resolução CCE nº 9, de 1996, limitando-se ao teto de R\$ 139,76	